



ESTADO DE RORAIMA LEGISLATIVA
DESTINO: _____
RECEBI O ORIGINAL EM: _____ / _____ / _____ : _____ he _____ min
Assinatura

**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI Nº 357**

**DE 30 DE dezembro DE 2002.**

**"Fixa os subsídios dos cargos de Governador, Vice-Governador e Secretário de Estado e dá outras providências".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Os subsídios do cargo de Governador, Vice-Governador e Secretário de Estado, constante do § 2º do art. 28, c/c inciso X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal, e inciso XIX do art. 33 da Constituição Estadual, para a Legislatura 2003-2006, são fixados de acordo com a presente Lei.**

**Art. 2º O subsídio de Governador a que se refere o art. 1º é fixado no valor de R\$ 11.153,70 (onze mil, cento e cinquenta e três reais e setenta centavos), sobre os quais ocorrerão os descontos legalmente estabelecidos.**

**Art. 3º O subsídio de Vice-Governador a que se refere o art. 1º é fixado no valor de R\$ 10.036,80 (dez mil e trinta e seis reais e oitenta centavos), sobre os quais ocorrerão os descontos legalmente estabelecidos.**

**Art. 4º O subsídio de Secretário de Estado a que se refere o art. 1º é fixado no valor de R\$ 7.807,59 (sete mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), sobre os quais ocorrerão os descontos legalmente estabelecidos.**

**Parágrafo único: O Secretário-Adjunto perceberá subsídio equivalente a 80% (oitenta por cento) ao do Titular.**



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 5º Os valores dos subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão reajustados no mesmo percentual fixado para os Deputados Estaduais.

Art. 6º Os efeitos financeiros desta Lei vigoram a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 30 de dezembro de 2002.

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima